LEI Nº 1818/93
DE 30/11/93

Autoriza o Executivo a conceder o uso do imóvel para exploração e administração do Bar Prainha, e dá outras providências.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com empresa particular interessada em explorar o Bar Prainha, e administrá-lo.

Artigo 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será precedido de concorrência pública, nos termos da Lei 8.666/93,de 21.06.93.

Artigo 3º - A concessão de uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado para mais um ano nos termos do contrato em vigência, devendo ser remunerada, a partir do primeiro mês da assinatura do contrato, atualizadas pela variação mensal da UFMC.

Parágrafo Único - Após o término do contrato, poderá ser realizada nova concorrência.

Artigo 4º - Os recursos financeiros gerados com esta concessão, deverão ser revertidos ao FUSSOM ou aplicados na àrea da Prainha.

Artigo 5º - Fica facultada à Prefeitura, a implantação de mais bares durante a realização de eventos na Prainha, desde que para atender excepcional interesse público.

Parágrafo Único - A implantação de que trata este artigo, deverá ser feita através de locação e os recursos financeiros gerados serão aplicados de acordo com o artigo anterior.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REgistre-se, publique-se e dêse ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 30 de novembro de 1.993.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL